

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003/100277/2018
Data de Autuação: 13/12/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente praticada (Impressa).
Sessão Regulatória: 27 de Agosto de 2019

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX N° 469/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA n°. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5^{o2}.

Através do Of. AGENERSA/SECEX n° 870/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no artigo 5° da supracitada Deliberação, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR N° 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Foi encaminhado o Of. AGENERSA/CODI/SS n°. 006/2019⁶, assinando prazo de 10 (dez) dias, para manifestação da Concessionária.

A Concessionária por meio do Ofício CEDAE ACP-DP N° 047/2019, de 11/02/2019⁷, em atenção aos Ofício supramencionado, esclareceu que, “*não só o art. 5°, mas também a integralidade da referida Deliberação está suspensa por força do Ofício AGENERSA/JCSA n° 03/2019 até que seja julgado o*

¹ Fls. 03.

² Art. 5° - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

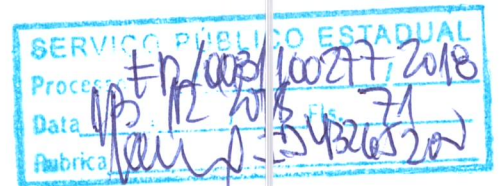
³ Fls. 10/11.

⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12/13.

⁶ Fls. 17.

⁷ Fls. 18/19.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Recurso interposto pela Cedae, que pode vir a alterar os artigos ou até mesmo rever toda a Deliberação.”.

Portanto, *“a abertura do presente processo, bem como prazo para manifestações ou instrução não deve contar antes da definitividade do comando deliberativo anterior.”.*

Assim, “a Cedae solicita que se mantenha suspensa a instrução do processo regulatório E-12/003/100277/2018, conforme determinado pelo Conselheiro Relator no Of. AGENERSA/JCSA nº 03/2019⁸, recebido em 31/01/2019”.

Por seu turno, à Procuradoria corroborou com a CEDAE, *“tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto no processo em comento pela Concessionária CEDAE”*, até que a peça de defesa seja julgada.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº. 059/2019⁹, de 02/05/2019, foi assinado prazo de 10 (dez) dias, para manifestação da CEDAE, tendo em vista o julgamento do Recurso no processo E-12/003/095/2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE ACP-DP Nº 281/2019¹⁰, esclarecendo que, *“a Cedae baseou-se nos argumentos apresentados no processo regulatório E-12/003/095/2018, às fls. 49 a 53, que fundamentaram as dificuldades da entrega do Relatório Anual de qualidade de água na forma impressa, objetivo do inciso II do artigo 5º do Anexo do Decreto 5.440/2005.”.*

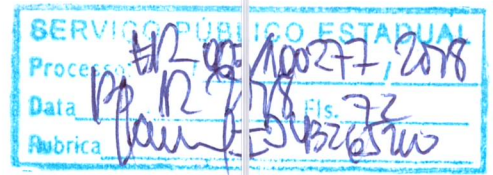
A CEDAE ressaltou as seguintes considerações:

“1. Considerando intercorrências e morosidade na tramitação dos processos dos processos licitatórios que acabam impossibilitando o cumprimento dos prazos para impressão e entrega dos Relatórios Anuais;

⁸ Fls. 20.

⁹ Fls. 24.

¹⁰ Fls. 29/30.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

2. Considerando a responsabilidade sócio-ambiental da empresa, a redução de impactos com a geração de resíduos e o compromisso em adotar ações sustentáveis, incompatíveis com a geração desses relatórios impressos que, são, em sua maioria, descartados sem servir ao seu propósito;
3. Considerando o custo de impressão, que compromete uma parcela aplicável do orçamento da empresa que poderia ser destinada efetivamente para ações efetivas para melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de saneamento e controle de qualidade;
4. Considerando que, dentre as empresas de Saneamento Estaduais consultadas na Câmara Técnica de Controle de Qualidade da AESBE, quase 60% publicam o Relatório Anual apenas no site;
5. Considerando a resposta do Ministério da Saúde pela Nota Informativa nº. 64 de 2016/CGVAM/DSAST/SVS/MS, na qual esclarece que o relatório anual pode ser entregue em formato impresso ou qualquer outro formato, desde que fique garantida a entrega em cada ligação predial;"

Tendo em vista o exposto, "a Cedae apresenta a proposta de adequação, com um direcionamento constante no verso da conta d'água com indicação explícita do caminho para acesso direto aos Relatórios Anuais no site da CEDAE. Desta forma garante-se a entrega do Relatório em cada ligação predial, que será direcionada pelo formato de link. Além disso, poderá ser informado ao consumidor que a impressão do Relatório poderá ser solicitada, caso ele queira, em qualquer agência de atendimento."

Na sequência a CEDAE informou o texto proposto indicando ao cliente como acessar o Relatório Anual de Qualidade de Água no seu site.

"Consulte o Relatório Anual do Sistema de Abastecimento especificado na sua conta, acessando <http://www.cedae.com.br/relatorioanual> ou nas agências de atendimento e tenha mais informações sobre a qualidade de água tratada e do manancial."

Às fls. 34, à CARES, após breve relatório, observou que, "ao se consultar o referido site, observa-se que as informações são fornecidas por sistema, mas sem relacioná-los com os municípios nos quais se localizam ou atendem. Isto é, ao se consultar o referido site, bem como os relatórios relativos de cada sistema, não é possível relacioná-los com os respectivos municípios."



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/100277/2018
Data: 12/07/2018
Fls. 73
Imbricação: 12/3265200

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Observa-se ainda que “a forma proposta pela CEDAE, através de consulta ao referido site, não atende a Nota Informativa nº. 64 de 2016/CGVAM/DSAST/SVS/MS do Ministério da Saúde. Isto porque, uma vez que não consta das contas de cada ligação predial o nome do sistema ao qual a respectiva conta está ligada, não é possível que cada cliente identifique as informações sobre a água que consome.”.

Em conclusão, à CARES, “opinou para que a Agenersa solicite à CEDAE, no sentido de sua adequação à Deliberação AGENERSA nº. 3.639, de 29/11/2018 – Art. 5º, a inclusão do nome do sistema em cada conta e que no referido site os sistemas sejam agrupados por município.”.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 79/2019¹¹ de fls. 38, foi disponibilizado à Concessionária o link do presente processo, para manifestação em razões finais.

Em resposta ao referido Ofício, à CEDAE encaminhou o Ofício CEDAE ADP-39 Nº. 481/2019¹² protocolizado em 15/07/2019, informando e requerendo o que segue:

“Considerando a resposta do Ministério da Saúde pela Nota Informativa nº. 64 de 2016/CGVAM/DSAST/SVS/MS, na qual esclarece que o relatório anual pode ser entregue em formato impresso ou qualquer outro formato, desde que fique garantida a entrega em cada ligação predial.

A Cedae apresenta a proposta de adequação, com um direcionamento constante no verso da conta de água com indicação explícita do caminho para acesso direto aos Relatórios Anuais no site eletrônico da CEDAE (doc.01).

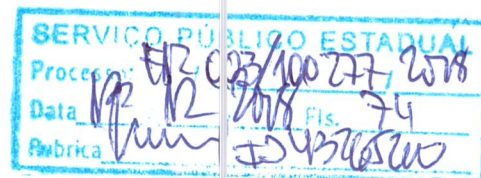
Como informado, segue para apreciação o texto proposto para indicar ao cliente como acessar o Relatório Anual de Qualidade de Água no site da CEDAE:

“Consulte o Relatório Anual do Sistema de Abastecimento especificado na sua conta, acessando <http://www.cedae.com.br/relatorioanual> ou nas agências de atendimento e tenha mais informações sobre a qualidade de água tratada e do manancial.”.

Ao acessar o endereço eletrônico, o cliente poderá consultar o Relatório Anual do seu Sistema de Abastecimento (doc. 02).

¹¹ Fls. 38.

¹² Fls. 46/57.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A frente da conta de água apresenta a indicação, acima das informações de qualidade de água mensais, a qual sistema de abastecimento de água o cliente está vinculado. Seguem exemplos de contas para verificação (dos.03).

Conhecedor do nome de seu sistema de abastecimento de água, o cliente poderá consultar o seu respectivo Relatório de Qualidade de Água no sítio eletrônico da CEDAE.

Como existem sistemas de abastecimento de água integrados, como por exemplo o Guandu, mais de um município pode ser abastecido pelo mesmo sistema.

Por outro lado, a identificação existente na conta se faz por sistema de abastecimento de água. Assim, se garante a entrega do Relatório em cada ligação predial.

Além disso, poderá ser informado ao consumidor que a impressão do Relatório poderá ser solicitada, caso ele queira, em qualquer agência de atendimento.”

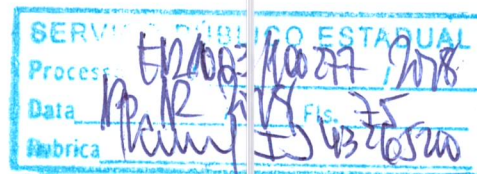
Às fls. 60, à CARES informou que à CEDAE, está atendendo “ao solicitado no Despacho CARES, de 17/06/2019, fls. 34, especialmente quanto à inclusão do nome do respectivo sistema de abastecimento de água em cada conta a ser distribuída aos clientes.”

Às fls. 62, à Procuradoria, corroborou com “o entendimento do Engenheiro Pedro Pequeno às fls. 60 e pugna pelo prosseguimento do feito.”

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº. 137/2019, de fls. 65, foi disponibilizado à Concessionária o link do presente processo, para manifestação em razões finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.100277/2018
Data de Autuação: 13/12/2018
Concessionária: CEDAE
Assunto: Análise da possibilidade de encaminhamento dos relatórios anuais de qualidade da água em outras formas, diversa da atualmente praticada (Impressa).
Sessão Regulatória: 27 de Agosto de 2019

VOTO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 469/2018¹, de 12 de dezembro de 2018, tendo como justificativa, a Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29 de Novembro de 2018, art. 5^o.

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 870/2018³, de 21/12/2018, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo administrativo, conforme disposto no art. 5º da supracitada Deliberação, publicada no DOERJ de 12/12/2018⁴.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 663/2018⁵, de 15/01/2019, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

Foi encaminhado o Of. AGENERSA/CODI/SS nº. 006/2019⁶, assinando prazo de 10 (dez) dias, para manifestação da Concessionária.

Às fls. 18/19, consta o Ofício CEDAE ACP-DP Nº 047/2019, no qual a CEDAE esclareceu que, *“não só o art. 5º, mas também a integralidade da referida Deliberação está suspensa por força do Ofício AGENERSA/JCSA nº 03/2019 até que seja julgado o Recurso interposto pela Cedae, que pode vir a alterar os artigos ou até mesmo rever toda a Deliberação.”*

¹ Fls. 03.

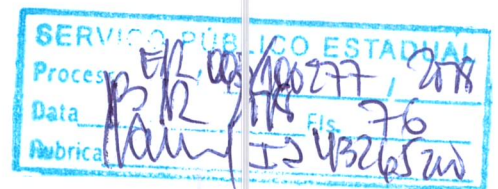
² Art. 5º - Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impressa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA.

³ Fls. 10/11.

⁴ Fls. 04.

⁵ Fls. 12/13.

⁶ Fls. 17.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por seu turno, à Procuradoria corroborou com a CEDAE, “*tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo ao recurso administrativo interposto no processo em comento pela Concessionária CEDAE*”, até que a peça de defesa seja julgada.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº. 059/2019⁷, foi assinado prazo, para manifestação da CEDAE, tendo em vista o julgamento do Recurso no processo E-12/003/095/2018.

Em resposta ao Ofício supramencionado, a CEDAE⁸ esclareceu que “*baseou-se nos argumentos apresentados no processo regulatório E-12/003/095/2018, que fundamentaram as dificuldades da entrega do Relatório Anual de qualidade de água na forma impressa, objetivo do inciso II do artigo 5º do Anexo do Decreto 5.440/2005.*”. (...) Assim como, apresentou “*a proposta de adequação, com um direcionamento constante no verso da conta d’água com indicação explícita do caminho para acesso direto aos Relatórios Anuais no site da CEDAE. Desta forma garante-se a entrega do Relatório em cada ligação predial, que será direcionada pelo formato de link. Além disso, poderá ser informado ao consumidor que a impressão do Relatório poderá ser solicitada, caso ele queira, em qualquer agência de atendimento.*”. (...) indicando ao cliente, “*como acessar o Relatório Anual de Qualidade de Água no seu site.*”. (<http://www.cedae.com.br/relatorioanual>)

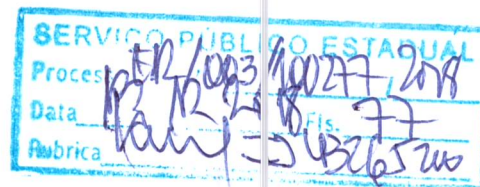
Às fls. 34, à CARES, após breve relatório, observou que, “*ao se consultar o referido site, observa-se que as informações são fornecidas por sistema, mas sem relacioná-los com os municípios nos quais se localizam ou atendem. Isto é, ao se consultar o referido site, bem como os relatórios relativos de cada sistema, não é possível relacioná-los com os respectivos municípios.*”. (...) observou ainda que “*a consulta ao referido site, não atende a Nota Informativa nº. 64 de 2016/CGVAM/DS/IST/SVS/MS do Ministério da Saúde. Isto porque, uma vez que não consta das contas de cada ligação predial o nome do sistema ao qual a respectiva conta está ligada, não é possível que cada cliente identifique as informações sobre a água que consome.*”. (...) opinando ao final que a CEDAE faça “*a inclusão do nome do sistema em cada conta e que no referido site os sistemas sejam agrupados por município.*”.

Através do Ofício⁹ de fls. 38, foi disponibilizado à Concessionária o link do presente processo, para manifestação em razões finais.

⁷ Fls. 24.

⁸ Fls. OFÍCIO CEDAE ACP-DP Nº 281/2019, FLS. 29/30.

⁹ Fls. 38, Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 79/2019.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em resposta ao referido Ofício, à CEDAE protocolizou nesta Agência Reguladora o Ofício CEDAE ADP-39 N°. 481/2019¹⁰, informando e requerendo o que segue:

“Considerando a resposta do Ministério da Saúde pela Nota Informativa n°. 64 de 2016/CGVAM/DSAST/SVS/MS, na qual esclarece que o relatório anual pode ser entregue em formato impresso ou qualquer outro formato, desde que fique garantida a entrega em cada ligação predial. A Cedae apresenta a proposta de adequação, com um direcionamento constante no verso da conta de água com indicação explícita do caminho para acesso direto aos Relatórios Anuais no sítio eletrônico da CEDAE.

Como informado, segue para apreciação o texto proposto para indicar ao cliente como acessar o Relatório Anual de Qualidade de Água no site da CEDAE:

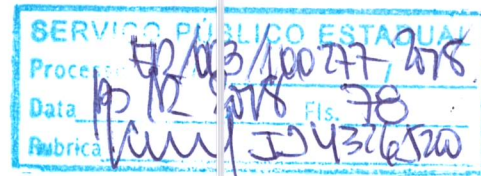
“Consulte o Relatório Anual do Sistema de Abastecimento especificado na sua conta, acessando <http://www.cedae.com.br/relatorioanual> ou nas agências de atendimento e tenha mais informações sobre a qualidade de água tratada e do manancial.”.

Ao acessar o endereço eletrônico, o cliente poderá consultar o Relatório Anual do seu Sistema de Abastecimento. A frente da conta de água apresenta a indicação, acima das informações de qualidade de água mensais, a qual sistema de abastecimento de água o cliente está vinculado. (...) Conhecedor do nome de seu sistema de abastecimento de água, o cliente poderá consultar o seu respectivo Relatório de Qualidade de Água no sítio eletrônico da CEDAE.

Como existem sistemas de abastecimento de água integrados, como por exemplo o Guandu, mais de um município pode ser abastecido pelo mesmo sistema. Por outro lado, a identificação existente na conta se faz por sistema de abastecimento de água. Assim, se garante a entrega do Relatório em cada ligação predial. Além disso, poderá ser informado ao consumidor que a impressão do Relatório poderá ser solicitada, caso ele queira, em qualquer agência de atendimento.”.

Às fls. 60, à CARES informou que à CEDAE, está atendendo “ao solicitado no Despacho CARES, de 17/06/2019, de fls. 34, especialmente quanto à inclusão do nome do respectivo sistema de abastecimento de água em cada conta a ser distribuída aos clientes.”.

¹⁰ Fls. 46/57.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 62, à Procuradoria, corroborou com “o entendimento do Engenheiro Pedro Pequeno”, da Câmara de Resíduos Sólidos.


Em suas razões finais a CEDAE reiterou os entendimentos da CARES e da Procuradoria.

Após analisar o Parecer Técnico da Câmara de Resíduos Sólidos e da r. Procuradoria, desta Agência Reguladora, passo a Relatar: o presente processo foi aberto em razão do artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.639/2018, de 29/11/2018, que Determina a instauração de processo regulatório específico para análise acerca da possibilidade de encaminhamento dos Relatórios Anuais de Qualidade da Água em outras formas, diversa da atualmente praticada (impresa), para todas as Concessionárias Reguladas pela AGENERSA. Motivo pelo qual, recomendo ao Conselho Diretor desta AGENERSA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEDAE, cumpriu o estabelecido no artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3904

, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEDAE - ANÁLISE DA
POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS
RELATÓRIOS ANUAIS DE QUALIDADE DE ÁGUA
EM OUTRAS FORMAS, DIVERSA DA ATUALMENTE
PRATICADA (IMPRESSA).**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/100277/2018, por unanimidade,

DELIBERA:


Art. 1º - Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEDAE, cumpriu o estabelecido no artigo 5º, da Deliberação AGENERSA nº. 3.639 de 29/11/2018, publicada no DOERJ de 12/12/2018;

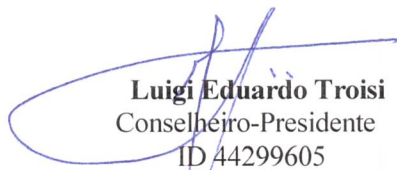
Art. 2º - Encerrar o presente processo;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2019.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 44299605


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

Vogal